

Lei nº 752/2025

INSTITUI A CRIAÇÃO E ENTREGA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPF), VISANDO GARANTIR ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, ASSIM COMO O ACESSO A OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS AO PORTADOR DE FIBRIOMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º No âmbito do Município de Ingá/PB, a confecção e distribuição de Carteira de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia (CIPF), com a finalidade de garantir atendimento preferencial, acesso a serviços de repartições públicas e empresas privadas, com os mesmos critérios ou parâmetros similares aqueles já adquiridos pelos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Fica instituída a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município para o cadastramento, confecção e distribuição da Carteirinha de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia (CIPF), mediante devida qualificação, numeração e contagem dos usuários no município de Ingá/PB, criando meios que possibilitem a recepção do requerimento e emissão do Documento de Identificação.

Art. 3º A Carteirinha de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia (CIPF) será expedida mediante requerimento do portador, acompanhado de Laudo Médico e/ou Relatório, que deverá ser emitido por profissional Médico Reumatologista, Neurologista, ou outro Profissional Médico apto para a emissão do documento.

Art. 4º Deverá o portador de Fibromialgia se encontrar em acompanhamento contínuo junto ao Profissional Médico responsável pela emissão do Laudo/Relatório, devendo constar no referido documento médico o seu histórico, contendo código que indique a Classificação Internacional de Doenças e relacionadas a Saúde (CID).



Art. 5º Em adição ao Laudo Médico, o Portador de Fibromialgia, ficará na obrigação de apresentar os seguintes documentos e informações para confecção da Carteirinha de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia (CIPF):

I - Documentação que conste: Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identificação civil, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone;

II - Fotografia 3/4cm e assinatura;

III - Identificação da Unidade da Federação e do Órgão responsável pela emissão e assinatura do dirigente responsável, se cabível;

IV. - Qualquer outro documento necessário para a efetivação do cadastramento solicitado pela Secretaria de Saúde do Município de Ingá — PB.

Art. - A carteirinha será emitida de forma gratuita e terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovada por igual prazo, mediante apresentação exigida nos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá, 14 de outubro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional